

separata

REGIMENTO

SESSÃO DISTRITAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

PARLAMENTO DOS JOVENS



CAPÍTULO IV SESSÕES DISTRITAIS A REALIZAR EM 2021

SECÇÃO I FUNCIONAMENTO

Artigo 39.º Constituição e objetivos

1. O presente capítulo estabelece as regras, com caráter de exceção, que deverão ser cumpridas nas Sessões Distritais dos círculos de Aveiro, Braga, Coimbra, Évora, Faro, Guarda, Lisboa, Portalegre, Porto e Santarém, que, por força da interrupção das atividades do Programa, em março de 2020, não se realizaram conforme planeado. Estas Sessões, tanto do ensino básico como do ensino secundário, ocorrem autonomamente, por videoconferência.
2. Estas Sessões Distritais, uma vez que se referem a círculos do continente, são organizadas pelas seguintes entidades parceiras: no ensino básico, pelas Direções de Serviços Regionais da DGEstE e, no ensino secundário, pelo IPDJ.
3. A Sessão Distrital é constituída nos termos do artigo 10.º do Regimento do Programa e tem por objetivo proporcionar a todas as escolas participantes a vivência de uma sessão parlamentar com uma metodologia de debate semelhante à da Sessão Nacional.
4. Esta sessão destina-se a tomar as deliberações ao nível do círculo eleitoral e a eleger os deputados à respetiva Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens.
5. Num círculo eleitoral onde, eventualmente, haja apenas uma escola a participar numa das sessões do Parlamento dos Jovens, básico ou

secundário, a Sessão Distrital não se realiza, participando, se possível, os respetivos deputados na Sessão do círculo mais próximo para que forem convocados.

6. Neste caso, o Júri Nacional do Programa Parlamento dos Jovens determinará se o círculo tem representação na Sessão Nacional.
7. A participação na Sessão Distrital por videoconferência implica a disponibilização de um e-mail ativo por cada participante, bem como dos meios eletrónicos necessários, num espaço reservado para o efeito, na escola.

Artigo 40.º **Deveres dos deputados**

1. Constituem deveres dos deputados:
 - a) Conhecer e cumprir o Regimento, designadamente o presente capítulo, que constitui uma versão adaptada à realização desta Sessão por videoconferência;
 - b) Conhecer o Guia de Procedimentos relativo à operacionalização da Sessão por videoconferência;
 - c) Conhecer os Projetos de Recomendação em debate;
 - d) Comparecer à respetiva Sessão Distrital, à distância, mantendo-se *online* e visível pelo tempo determinado pela agenda da Sessão e pela Mesa;
 - e) Participar nas votações eletrónicas, de carácter individual, seguindo as instruções de acesso veiculadas;
 - f) Respeitar a dignidade de todos os participantes desta Sessão;
 - g) Reconhecer o carácter de exceção desta Sessão, observando a ordem e a disciplina e acatando a autoridade do Presidente da Mesa, tanto de indicações orais como de escritas, designadamente através de meios digitais, como formulários eletrónicos, *e-mails*, *chat* ou qualquer outro, previamente divulgado;

- h) Cumprir as orientações prévias à Sessão, relativas à operacionalização da Sessão por videoconferência, bem como todas as que, no decorrer da Sessão, a equipa de apoio técnico faça chegar por qualquer meio, previamente divulgado.
2. Nesta Sessão participam apenas os deputados efetivos. Caso seja necessário proceder à substituição de algum deputado, esta deve ser comunicada previamente à respetiva entidade parceira.
 3. A falta de uma escola à respetiva Sessão Distrital implica a perda dos mandatos dos respetivos deputados e a exclusão da escola do Programa.
 4. A falta ou o atraso de qualquer um dos deputados efetivos à Sessão Distrital, cuja substituição não seja atempadamente assegurada, implica a não participação do deputado em causa, mas, dado o carácter excecional destas Sessões, a escola pode, ainda assim, fazer-se representar, desde que esteja presente durante toda a Sessão pelo menos um deputado efetivo.

Artigo 41.º

Mesa da Sessão Distrital

1. A Mesa da Sessão Distrital é, tanto na sessão do ensino básico como na sessão do ensino secundário, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. A Mesa deverá dirigir os trabalhos presencialmente, no local indicado pela respetiva entidade parceira, de onde será efetuada a ligação por videoconferência a todas as escolas participantes.

Artigo 42.º Eleição da Mesa

1. Os membros da Mesa são eleitos de entre os candidatos selecionados para este fim nas Sessões Escolares das escolas que participam na Sessão Distrital. Na eventualidade de um candidato não reunir condições para participar na Sessão Distrital, a escola pode indicar outro candidato à eleição da Mesa, no caso de esta ainda não se ter realizado. Nesta situação, deverá ser seguida, preferencialmente, a ordem dos candidatos mais votados ou, na eventualidade de não ter havido, na Sessão Escolar, nenhuma outra candidatura à presidência da Mesa da Sessão Distrital, a escola poderá, se o desejar, indicar outro candidato participante no Programa, que reúna as condições para presidir à Sessão por videoconferência.
2. A eleição é feita através de videoconferência, a realizar em data anterior à da respetiva Sessão Distrital, promovendo as Direções de Serviços Regionais da DGEstE e o IPDJ um processo em que os candidatos revelem as suas capacidades de liderança e o seu conhecimento das regras de condução dos trabalhos da Sessão por videoconferência. Além disso, deverá garantir-se que a sua participação presencial na Sessão cuja Mesa integrará tem a anuência do respetivo Encarregado de Educação, da escola e do Professor acompanhante.
3. O processo de eleição através de videoconferência obedece ao disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 76.º.
4. É eleito Presidente da Mesa o candidato mais votado, seguindo-se, por ordem decrescente dos votos, a eleição dos restantes membros da Mesa.
5. Em caso de empate, procede-se à repetição da eleição dos candidatos com o mesmo número de votos; se o empate persistir, o desempate deve ser feito com base no maior número de listas concorrentes nas respetivas escolas, ou na maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), no caso de aquele número ser igual.

6. No caso de a eleição já ter ocorrido e de um ou mais membros da Mesa já eleitos não reunirem condições para participar na Sessão Distrital, deverá ser seguida a ordem dos candidatos mais votados. Na eventualidade de não se poder assegurar a constituição da totalidade dos membros da Mesa, a respetiva entidade parceira promoverá nova eleição, nos termos do ponto 2, sendo da responsabilidade de cada escola, se assim o desejar, a indicação de um candidato, participante no Programa, que reúna as condições para presidir à Sessão por videoconferência.
7. O Presidente eleito é sempre candidato à Mesa da respetiva Sessão Nacional. Se não vier a ser eleito membro da Mesa da Sessão Nacional, cabe à escola, se esta for eleita, deliberar se o integra na respetiva delegação, desde que tal não implique o aumento do número de presenças por delegação (um professor, dois deputados e um jornalista, nos casos aplicáveis).
8. Na eventualidade de, num determinado círculo, depois de observado o disposto no ponto 6, não ser possível assegurar a eleição da totalidade da Mesa, compete à equipa do Programa Parlamento dos Jovens da Assembleia da República, em colaboração com a Direção de Serviços Regionais respetiva, deliberar sobre a solução a adotar quanto à constituição da Mesa dessa Sessão Distrital.
9. A inexistência de candidatos à Mesa da Sessão Distrital impede o círculo de apresentar candidato à Mesa da respetiva Sessão Nacional.

Artigo 43.º **Competência da Mesa**

1. Compete à Mesa dirigir a Sessão com isenção e deliberar sobre os tempos de cada fase da Sessão, em função do número de escolas participantes.
2. A Mesa deve anunciar, no início da Sessão, todas as regras que vai seguir para uma eficaz gestão da agenda, incluindo os tempos de intervenção, tendo em atenção a alternância das escolas e dos deputados, bem como os procedimentos inerentes à realização da Sessão por videoconferência.

3. Compete ao Presidente da Sessão dirigir os trabalhos e assegurar a ordem dos debates, sendo, na sua ausência, substituído pelo Vice-Presidente.
4. O Vice-Presidente e o Secretário prestam apoio ao Presidente na organização e condução dos trabalhos, registando os pedidos de intervenção, controlando os tempos, ordenando as propostas de alteração, tomando nota do resultado das votações, entre outros.
5. As decisões da Mesa são soberanas, cabendo-lhe suprir eventuais lacunas do Regimento e votar, quando necessário, para evitar impasses que possam ocorrer.
6. A Mesa contará com o apoio do representante da equipa do Programa Parlamento dos Jovens da Assembleia da República e/ou do representante das Direções de Serviços Regionais da DGEstE, no caso do ensino básico, ou do IPDJ, no caso do ensino secundário, para a condução dos trabalhos. A confidencialidade e a validação de todas as votações e eleições eletrónicas são asseguradas por este(s) representante(s).

Artigo 44.º

Organização da Sessão

1. O calendário das sessões é divulgado, com a necessária antecedência, pela Assembleia da República, após concertação com as entidades parceiras.
2. A Sessão do ensino básico decorre por videoconferência, embora a Mesa conduza os trabalhos presencialmente em local a indicar pela Direção de Serviços Regional da DGEstE, em concertação com a Direção Regional do IPDJ.
3. No caso do ensino secundário, a Sessão decorre por videoconferência, embora a Mesa conduza os trabalhos presencialmente em local a indicar pela Direção Regional do IPDJ, em concertação com a Direção de Serviços Regional da DGEstE.

4. No dia da Sessão, a Direção de Serviços Regional da DGEstE, no caso do ensino básico, ou o IPDJ, no caso do ensino secundário, deve credenciar os deputados efetivos através da concessão de acesso à plataforma.

Artigo 45.º

Agenda da Sessão Distrital

1. A Sessão Distrital inicia-se com uma breve cerimónia de abertura, com a participação exclusiva do Deputado da Assembleia da República, e a sua agenda de trabalhos inclui os seguintes períodos:
 - a) Perguntas ao Deputado da Assembleia da República;
 - b) Debate e aprovação do Projeto de Recomendação do círculo eleitoral;
 - c) Eleição dos deputados e do Porta-Voz;
 - d) Votação de um tema a propor à Assembleia da República para debate na edição seguinte do Parlamento dos Jovens.
2. A agenda da Sessão pode sofrer eventuais alterações, por determinação do Júri Nacional do Programa Parlamento dos Jovens, que são sempre divulgadas com a necessária antecedência.

Artigo 46.º

Cerimónia de abertura

1. A cerimónia de abertura conta apenas com a presença de um Deputado da Assembleia da República, que poderá optar por intervir de modo presencial ou remotamente, não devendo a sua intervenção exceder os 3 minutos.
2. Na cerimónia de abertura, o Presidente da Mesa deve:
 - a) Tomar lugar e dar início à Sessão;

- b) Apresentar à assembleia os restantes membros da Mesa e o Deputado da Assembleia da República, convidando-os a ocupar o seu lugar, observando-se as distâncias de segurança previstas no âmbito da prevenção e controlo de infeção por SARS-CoV-2;
 - c) Fazer a chamada dos deputados (exceto nos casos em que há 15 ou mais escolas a participar, sendo a chamada substituída pela credenciação nos termos previstos no n.º 4 do artigo 44.º);
 - d) Em seguida, dar a palavra, por um período máximo de 3 minutos, ao Deputado da Assembleia da República.
3. Após a cerimónia de abertura, o Presidente explica o funcionamento da Sessão e anuncia o tempo previsto para cada um dos períodos, transmitindo as regras que vão ser seguidas.

Artigo 47.º

Período de perguntas ao Deputado da Assembleia da República

- 1. O Presidente abre o período de perguntas a apresentar ao Deputado da Assembleia da República.
- 2. As perguntas ao Deputado da Assembleia da República são previamente preparadas pelas escolas participantes.
- 3. As escolas dirigem a respetiva pergunta ao Deputado da Assembleia da República. No caso das sessões com maior número de participantes, estando o tempo limitado, a Mesa pode optar por selecionar, através de sorteio, as escolas que colocam a pergunta.
- 4. O Deputado da Assembleia da República responde às perguntas ou a grupos de perguntas, de acordo com o tempo disponível para esta fase, que, nas sessões com um elevado número de escolas, não deverá exceder os 15 minutos.

SECÇÃO II

DEBATE E VOTAÇÃO DOS PROJETOS DE RECOMENDAÇÃO

Artigo 48.º

Organização do debate

1. O Presidente informa, reiterando a informação de que já dispunham, que as escolas não apresentarão os Projetos de Recomendação, uma vez que todos os deputados tiveram acesso aos textos das medidas propostas por cada escola. Neste contexto, o debate inicia-se com os pedidos de esclarecimento sobre os Projetos de Recomendação que cada escola pretender fazer.
2. O Presidente informa sobre o tempo de que cada escola dispõe para intervir na fase do debate na generalidade.
3. O debate tem a sequência seguinte:
 - a) Debate na generalidade;
 - b) Votação na generalidade, por via eletrónica;
 - c) Debate e votação na especialidade.
4. A fase do debate na generalidade conta apenas com duas rondas: a primeira, em que cada escola dispõe de 1 minuto para solicitar esclarecimentos a outras escolas sobre os respetivos Projetos de Recomendação; a segunda, em que cada escola dispõe de 1 minuto para responder aos pedidos de esclarecimento que lhes foram dirigidos.
5. Caso uma ou mais escolas não sejam interpeladas, os deputados poderão usar o tempo que lhes foi atribuído para defender o seu Projeto de Recomendação.
6. Nos círculos com menos escolas, a Mesa, mediante concordância da entidade parceira, pode alargar o tempo previsto para cada escola, promovendo uma terceira ronda ou aumentando o tempo de uma ou das duas rondas inicialmente previstas.

Artigo 49.º

Debate na generalidade

1. O debate na generalidade visa esclarecer os conteúdos das propostas de cada escola, para que os deputados votem, a seguir, o projeto que entendam que, globalmente, reúne as melhores condições para servir de base ao Projeto de Recomendação do círculo.
2. A Mesa promoverá a intervenção dos deputados de cada escola, seguindo a lista de verificação de presenças.
3. A intervenção dos deputados pode destinar-se a:
 - a) Apresentar pedidos de esclarecimento sobre o conteúdo das medidas das outras escolas e, nesse caso, o deputado deve logo anunciar qual a escola, ou escolas, que quer interpelar, para permitir uma melhor gestão do tempo de resposta e/ou;
 - b) Fazer uma apreciação geral sobre os projetos em debate.

Artigo 50.º

Votação na generalidade

1. O Presidente submete os projetos a votação eletrónica para apurar o que servirá de base ao debate na especialidade, que vai ser feito a seguir.
2. Cada deputado deve votar a favor dos projetos que considere melhores, podendo votar em mais do que um.
3. O número limite de projetos a votar por cada deputado deve ser igual ao número de escolas a eleger para a Sessão Nacional; excecionam-se os casos em que é eleita apenas uma escola, situação na qual os deputados terão de votar em dois projetos.
4. São apenas apurados os votos a favor, uma vez que as medidas dos restantes projetos podem vir a ser utilizadas na fase seguinte (razão pela qual não são apurados os votos contra nem as abstenções).

5. Em caso de empate, repete-se a votação eletrónica dos projetos mais votados; se houver empate na segunda votação, é selecionado o projeto da escola onde tiver havido o maior número de listas no ato eleitoral ou a maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), caso aquele número seja igual.

Artigo 51.º

Debate e votação na especialidade

1. O debate e votação destinam-se a discutir cada medida do projeto-base, podendo ser introduzidas novas medidas, desde que o Projeto de Recomendação do círculo não ultrapasse:
 - a) As 4 medidas, no caso do ensino básico;
 - b) As 5 medidas, no caso do ensino secundário.
2. O Presidente informa que as escolas serão distribuídas em grupos, que trabalham em salas virtuais distintas criadas para o efeito. Cada grupo de deputados poderá propor até duas alterações, que serão apresentadas à assembleia por um porta-voz, selecionado pelos membros do grupo.
3. O Presidente interrompe a Sessão por alguns minutos, para que os deputados participantes possam juntar-se ao seu grupo, numa sala virtual, paralela à ligação em assembleia. A comunicação, no grupo, deverá ser feita oralmente, podendo os deputados utilizar a funcionalidade *chat* apenas para questões formais, não de debate.
4. O Presidente informa os deputados sobre os procedimentos que cada grupo deve adotar assim que tenha consensualizado as propostas para apresentar à Mesa, preenchendo e enviando um formulário eletrónico.
5. Nesta Sessão por videoconferência, as propostas de alteração ao projeto-base podem ser, apenas, de:
 - a) **Eliminação** – eliminar uma das medidas do projeto-base;

- b) **Aditamento** – acrescentar uma medida ao projeto-base:
- i) introduzindo no projeto-base uma medida que conste de um dos outros projetos em debate, ou;
 - ii) introduzindo no projeto-base uma medida que resulte da combinação de duas ou mais medidas de outros projetos em debate.
6. Cada grupo de escolas (consoante o que ficou definido previamente para esta fase) apresenta as suas propostas de alteração, que podem ser, apenas, de eliminação e aditamento.
7. As propostas apresentadas não podem ultrapassar o total de duas, sendo que, no caso das propostas de eliminação, só é permitido apresentar uma.
8. Depois de enviadas à Mesa, em formulário eletrónico próprio, o Presidente ordena as propostas em dois grupos: eliminação e aditamento; de seguida, e antes do debate de cada tipo de proposta de alteração, informa a assembleia do número de propostas apresentadas e das medidas visadas.
9. O debate e a votação seguem a seguinte metodologia:
- a) O Presidente dá a palavra ao porta-voz de cada grupo que tenha apresentado uma proposta de eliminação sobre a medida 1. Todos os grupos que tiverem apresentado igual proposta são convidados a argumentar a favor da eliminação. A intervenção de cada grupo não pode exceder 1 minuto;
 - b) De seguida, o Presidente interpela os outros grupos sobre a intenção de se pronunciarem contra a eliminação, permitindo a inscrição de um grupo (apenas um) para se pronunciar contra, procurando garantir a rotatividade das escolas nas inscrições. A intervenção do porta-voz do grupo selecionado não pode exceder 1 minuto.
 - c) Nas sessões com um elevado número de escolas participantes, poder-se-á suprimir a fase descrita na alínea b), passando-se de imediato à votação;
 - d) No final, o Presidente submete a votação eletrónica a proposta de eliminação apresentada sobre a medida 1, chamando a atenção para o facto de poder ser eliminada apenas uma medida do projeto-base;

- e) Segue-se o debate e a votação das propostas de eliminação sobre as restantes medidas com o mesmo procedimento;
- f) O resultado da votação de todas as propostas de eliminação é anunciado no final;
- g) Seguidamente, são discutidas as propostas de aditamento de novas medidas, seguindo-se idêntico processo de debate;
- h) O Presidente só põe à votação eletrónica as propostas de aditamento depois de serem todas discutidas, para que os deputados se apercebam das alternativas, uma vez que o Projeto de Recomendação do círculo não pode exceder as 4 medidas, no caso do ensino básico, e as 5 medidas no caso do ensino secundário;
- i) Na eventualidade de ser aprovado um número superior ao limite, só as mais votadas constam do Projeto de Recomendação;
- j) Se em qualquer votação na especialidade ocorrer um empate, repete-se a votação eletrónica;
- k) Se na votação de uma mesma medida houver dois empates consecutivos, o empate na segunda votação equivale à rejeição da proposta.

Artigo 52.º

Redação final do Projeto do círculo eleitoral

1. O Presidente informa que a Mesa confirmará, em conjunto com o Porta-Voz que vier a ser eleito para representar o círculo, a redação final do Projeto de Recomendação do círculo, sendo o mesmo lido perante a assembleia, no final da Sessão.
2. O Projeto de Recomendação do círculo tem apenas o seguinte preâmbulo:

«Os deputados do círculo de (...) apresentam à Assembleia da República as seguintes recomendações: (...)», seguindo-se as medidas numeradas.
3. O Projeto de Recomendação será enviado à equipa do Parlamento dos Jovens da Assembleia da República, pela entidade parceira respetiva, no prazo máximo de 7 dias úteis, para posterior divulgação na Internet.

Artigo 53.º

Eleição dos deputados à Sessão Nacional

1. A eleição dos deputados à Sessão Nacional procede-se do seguinte modo:
 - a) O Presidente informa que todos os deputados deverão preencher o boletim de voto eletrónico, onde constam os nomes das escolas;
 - b) Entretanto, informa que não haverá necessidade de proceder a nova identificação das escolas, uma vez que todos os deputados devem estar visíveis no ecrã;
 - c) Cada deputado assinala no boletim eletrónico as escolas que pretende eleger;
 - d) O número de escolas a assinalar por cada deputado é o determinado pelo Júri Nacional do Programa Parlamento dos Jovens para o respetivo círculo eleitoral;
 - e) Quando um círculo for representado na Sessão Nacional por uma só escola, os deputados têm de assinalar o nome de duas escolas obrigatoriamente;
 - f) O voto é uma opção individual e deve basear-se na avaliação que cada um faz sobre o desempenho dos colegas que representam cada escola;
 - g) Em caso de empate, repete-se a votação eletrónica das escolas mais votadas;
 - h) Se houver dois empates consecutivos na votação, é selecionada a escola onde tiver havido maior número de listas no ato eleitoral ou maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), caso aquele número seja igual.
2. Após votação, a Mesa procede ao apuramento dos votos e o Presidente anuncia os resultados e os nomes das escolas eleitas.
3. Os deputados eleitos à Sessão Nacional são, em princípio, os dois mais votados da lista da sua escola (conforme constam na lista publicitada).
4. O Presidente informa ainda que os deputados não eleitos dessas escolas são deputados suplentes à Sessão Nacional, podendo vir a substituir um dos deputados efetivos.

5. O Presidente anuncia depois os nomes da primeira e segunda escolas suplentes que, por serem as mais votadas entre as não selecionadas, têm o direito de participar na Sessão em caso de desistência de uma selecionada.
6. Caso haja empate entre estas, não há lugar a repetição da votação, considerando-se como primeira suplente aquela onde tiver havido maior número de listas no ato eleitoral ou maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), se aquele número for igual.
7. Se o empate ocorrer no apuramento da segunda escola suplente também não se repete a votação, aplicando-se o mesmo critério de desempate da primeira e segunda escolas suplentes.
8. Se num círculo participam apenas duas escolas e só uma puder ser eleita, se houver dois empates consecutivos na votação, será selecionada a escola onde tiver havido maior número de listas no ato eleitoral ou maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), caso aquele número seja igual.

Artigo 54.º

Eleição do Porta-Voz do círculo eleitoral

1. Podem candidatar-se a Porta-Voz do círculo eleitoral na respetiva Sessão Nacional apenas os deputados eleitos para nesta participarem.
2. O Presidente explica as funções do Porta-Voz e regista as candidaturas a esta eleição, dando a palavra, por um minuto, a cada um dos candidatos para a defender, sendo o processo de eleição idêntico ao dos deputados.
3. Todos os deputados efetivos da Sessão Distrital participam, por voto secreto, na eleição do Porta-Voz do círculo, a qual se realiza mesmo que haja apenas um candidato.
4. Cada deputado assinala o nome do candidato da sua preferência; os membros da Mesa fazem o apuramento dos votos e o Presidente anuncia o resultado.

5. Em caso de dois empates consecutivos, é selecionado o deputado da escola onde se verificar maior número de listas no ato eleitoral ou maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), caso aquele número seja igual.

Artigo 55.º

Função do Porta-Voz do círculo eleitoral

1. A função do Porta-Voz é a de coordenar a atuação do grupo parlamentar do seu círculo na respetiva Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens e preparar, em articulação com os seus colegas, uma pergunta a propor para o Plenário da Sessão Nacional.
2. É também responsabilidade do Porta-Voz apresentar à equipa do Programa Parlamento dos Jovens da Assembleia da República, após a Sessão Nacional, propostas de eventuais alterações ao Programa, que os deputados do seu círculo considerem pertinentes.

Artigo 56.º

Proposta do tema para o ano seguinte

1. As propostas dos temas aprovados nas Sessões Escolares constam de um boletim eletrónico em que cada deputado assinala o tema da sua preferência.
2. Em caso de empate na escolha do tema do círculo eleitoral, a Mesa delibera por voto secreto.
3. A lista dos temas mais votados nas Sessões Distritais/Regionais, quer para o ensino básico quer para o ensino secundário, é submetida à consideração da Comissão Parlamentar com competência na área da Educação, que delibera sobre o(s) tema(s) em debate na edição seguinte do Parlamento dos Jovens.

Artigo 57.º

Encerramento da Sessão

Antes de encerrar a Sessão, o Presidente deve recomendar aos deputados eleitos especial atenção às informações que a Assembleia da República vai divulgar sobre a organização da respetiva Sessão Nacional, designadamente sobre a organização das Comissões.

Artigo 58.º

Comunicação dos resultados da Sessão

1. Cabe à entidade parceira responsável pela organização de cada Sessão Distrital assegurar o envio das seguintes informações à equipa do Programa Parlamento dos Jovens da Assembleia da República, no prazo máximo de 7 dias úteis após a Sessão:
 - a) Texto do Projeto de Recomendação aprovado;
 - b) Nome e contacto das escolas e dos deputados eleitos para a Sessão Nacional, do porta-voz do círculo, dos professores acompanhantes, dos jornalistas e demais participantes;
 - c) Nome e contacto do candidato à Mesa da Sessão Plenária, bem como do respetivo professor coordenador e do responsável pelo departamento informático da escola;
 - d) Indicação das escolas e deputados suplentes;
 - e) Proposta de tema para o ano seguinte, a apresentar pelo círculo eleitoral à Comissão Parlamentar com competência na área da Educação.
2. Os Projetos de Recomendação aprovados nas Sessões Distritais/Regionais, bem como os resultados das eleições, são divulgados na página Internet do Parlamento dos Jovens, após a realização de todas as sessões.

Artigo 59.º

Intervenção dos professores

1. Os professores responsáveis pela coordenação do Programa nas escolas devem assegurar a disponibilidade dos deputados eleitos para participarem na Sessão do seu círculo e promover o estudo do Regimento e dos Projetos de Recomendação que vão estar em debate, assim como o cumprimento dos demais deveres enunciados no artigo 40.º.
2. Os professores não podem intervir na Sessão, direta ou indiretamente (nomeadamente pelo envio de mensagens eletrónicas), e devem sempre ocupar lugares na sala separados dos deputados.
3. No caso dos professores coordenadores de escolas com representantes na Mesa, estes devem, preferencialmente, acompanhar o membro da Mesa na sua deslocação. Para o acompanhamento dos deputados participantes na escola, no dia da Sessão, deverá ser designado, preferencialmente, um professor que tenha domínio das tecnologias de informação e comunicação, designadamente da(s) plataforma(s) digitais utilizadas na Sessão por videoconferência.
4. Os professores devem, no prazo de 10 dias úteis após a Sessão Distrital, informar a equipa do Programa Parlamento dos Jovens da Assembleia da República sobre a eventual substituição de algum dos deputados eleitos para a Sessão Nacional, nos termos do n.º 4 do artigo 54.º.
5. Os professores podem, no prazo de 5 dias úteis após a Sessão Distrital, fazer a inscrição de um aluno para assistir à Sessão Nacional na qualidade de jornalista/repórter fotográfico (desde que a escola não esteja impedida de o fazer por o jornalista inscrito no ano anterior não ter enviado a reportagem), sendo obrigatório indicar o nome do jornal em que a reportagem será publicada ou o endereço correspondente, se se tratar de um jornal eletrónico.
6. A inscrição é feita através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito na página Internet do Parlamento dos Jovens.

FICHA TÉCNICA

título **Separata do Regimento do Parlamento dos Jovens**

edição **Divisão de Edições da Assembleia da República**

revisão **Ana Batalha e Cristina Tavares**

fotografias **André Pereira**

design **Carla Santos Costa e Nuno Timóteo**

paginação **Margarida Cunha**

ISBN **978-972-556-717-3**

Lisboa, 2021

© Assembleia da República. Direitos reservados nos termos do artigo 52.º da lei n.º 28/2003, de 30 de julho.